Apresentação: 19/12/2024 14:57:06.470 - MESA
INC n.2458/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo à Ministra da Saúde que promova os esforços necessários, com o apoio dos demais ministérios que tenham competências pertinentes, para a criação de um fundo permanente para a captação de recursos para a manutenção dos programas nos moldes do PRONON e do PRONAS/PCD.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo à Ministra da Saúde que promova os esforços necessários, com o apoio dos demais ministérios que tenham competências pertinentes, para a criação de um fundo permanente para a captação de recursos para a manutenção dos programas nos moldes do PRONON e do PRONAS/PCD.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024.

Deputado JORGE SOLLA

CD240124946400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240124946400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Apresentação: 19/12/2024 14:57:06.470 - MESA
INC n.2458/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Sugere à Ministra da Saúde que promova os esforços necessários, com o apoio dos demais ministérios que tenham competências pertinentes, para a criação de um fundo permanente para a captação de recursos para a manutenção dos programas nos moldes do PRONON e do PRONAS/PCD.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Desde a sua criação pela Lei nº 12.715/2012, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) têm se destacado como mecanismos essenciais para o financiamento de ações e serviços voltados à Saúde Pública no Brasil. Esses programas, ao promoverem incentivos fiscais para doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, canalizam recursos diretamente para entidades sem fins lucrativos e, com isso, viabilizam a execução de projetos que beneficiam milhares de brasileiros em condições de vulnerabilidade.

Em 2023, por exemplo, o Ministério da Saúde aprovou projetos nesses programas totalizando mais de R$ 310 milhões, valores que poderão ser diretamente aplicados na prevenção e combate ao câncer, bem como na reabilitação de pessoas com deficiência. Tais investimentos têm o potencial de trazer impactos significativos na redução de desigualdades regionais, especialmente em áreas como o Norte e o Nordeste, onde há grandes

CD240124946400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240124946400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Apresentação: 19/12/2024 14:57:06.470 - MESA
INC n.2458/2024

carências de infraestrutura, profissionais especializados e acesso oportuno ao tratamento.

Entretanto, os limites impostos pela atual Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que restringem a vigência de benefícios tributários, assim como a vinculação de receitas a despesas, órgãos ou fundos a no máximo cinco anos, criam um obstáculo à perenidade desses programas. Embora a cláusula temporal permita reavaliações periódicas, ela também impede que iniciativas tão estratégicas sejam sustentadas de forma contínua e planejada, o que compromete a capacidade de longo prazo de atender às crescentes demandas do sistema de saúde.

Diante desse cenário, propomos ao Poder Executivo a criação de um fundo permanente e robusto que garanta a manutenção dos programas nos moldes do PRONON e do PRONAS/PCD, independentemente das limitações impostas pela regra fiscal acima citada, assim como ocorre com o Fundo Nacional da Cultura.

Esse fundo deve ser estruturado com mecanismos que assegurem previsibilidade financeira, para proporcionar recursos estáveis para planejamento e execução de ações a longo prazo; redução de desigualdades, com o direcionamento de investimentos prioritariamente para regiões carentes e populações mais vulneráveis; sustentabilidade, com a diminuição da dependência exclusiva de renúncias fiscais e ampliação das possibilidades de captação de recursos; e eficiência na gestão pública, com a garantia da discricionariedade do Ministério da Saúde de aplicar os recursos em áreas prioritárias, alinhadas às necessidades mais críticas da população.

Além de viabilizar a permanência de programas nos moldes do PRONON e do PRONAS/PCD, o fundo será uma resposta estratégica ao cenário preocupante de Saúde Pública, como o aumento projetado de novos casos de câncer, que devem alcançar 704 mil por ano até 2025, e o grande contingente de 18,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. A criação desse instrumento permitirá o fortalecimento do SUS e a consolidação

CD240124946400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240124946400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Apresentação: 19/12/2024 14:57:06.470 - MESA
INC n.2458/2024

de políticas públicas que respondam de forma eficaz às demandas da sociedade.

Portanto, a criação de um fundo permanente não é apenas uma alternativa jurídica viável às limitações da LDO, mas uma solução estruturada para assegurar a continuidade de benefícios indispensáveis ao bem-estar da população brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024.

Deputado JORGE SOLLA

CD240124946400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240124946400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla